



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

## CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 209/2020

Pelo presente instrumento particular, o **Município de Morro da Garça**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17695040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Jose Maria de Castro Matos, inscrito no CPF sob o nº 071 264 506-30, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Simone Aparecida Estevão inscrita no CNPJ: 15.550.251/0001-17** com sede na Avenida Geraldo Magalhães Mascarenhas, 598 – Centro - Inimutaba/MG, neste ato representada por Simone Aparecida Estevão, inscrita no CPF nº 014.264.326-23, RG nº 10.010.106 residente e domiciliada na Rua Gávea, 168 – Leblon – Belo Horizonte/MG, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Locação de 03 (três) tendas, 5x5, com as seguintes descrições: Estrutura metálica Pirâmide em alumínio e aço tratado, lonas tipo italianas, na cor branca, ante mofo, ante chamas, ante raios UV e resistência à ruptura até 200 kg/m<sup>2</sup>, não necessita fundações e pode ser montado em qualquer tipo de solo com pé-direito de 3,0 m de altura, que serão destinadas para as instalações de barreiras sanitárias, devido as medidas preventivas do Covid 19, de acordo com o Decreto 3.352 de 22 de abril de 2020.

### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

#### 2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) a contratada.

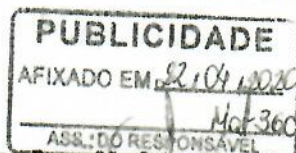
#### 2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento é devido até 30 dias, após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente.

#### 2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. De acordo com a legislação vigente, os preços poderão ser reajustados após a expressa comprovação da necessidade do reajuste.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

## CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.008.002.10.301.0010.2114. 3.3.3.90.39.00.00.

## CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 22/06/2020.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, de forma que melhor atenda a demanda do Município, mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA 5ª - DA NOVAÇÃO

5.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

6.2. - Fica a cargo de Senhor Francisco Neves Tinoco – Secretário Municipal de Saúde e Saneamento o acompanhamento e fiscalização do presente Contrato.

6.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos período da locação.

6.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

## CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

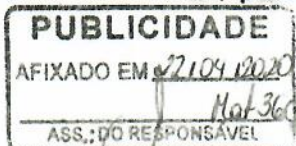
7.1. - A Contratada responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos de montagem e desmontagem das tendas, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

7.2. - A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução da montagem e desmontagem das tendas;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

d) Contratação e pagamento de transporte das tendas, e demais despesas com a estrutura, de acordo com as normas de segurança. As despesas de hospedagem, alimentação, traslado da equipe até o local onde serão montadas as tendas ocorrerá por conta da contratada.

## CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido pelas partes, pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e por necessidade pública comprovada, na forma da Lei.

## CLÁUSULA 9ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas mediante a legislação vigente.


## CLÁUSULA 10 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Morro da Garça/MG, 22 de abril de 2020.

  
**Jose Maria de Castro Matos**  
Prefeito Municipal

  
**Simone Aparecida Estevão**  
CNPJ: 15.550.251/0001-17

